

Lei nº 62

Dispõe sôb aumento de vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, passarão a obedecer a seguinte escala:

Cargo	Pessoal Civil	Vencimentos anuais
Secretário	Cr \$	600.000,
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr \$	840.000,
Auxiliar de Arrecadação	Cr \$	446.400,
Leiladôra	Cr \$	180.000,
Chefe do Serviço de Obras	Cr \$	840.000,
2 Professôras do Ensino Rural	Cr \$	960.000,
5 Leiladôras das Escolas Rurais	Cr \$	900.000,
Funções		Salário mensal
Encarregado do Serviço de Eletricidade	Cr \$	60.000,
Motorista	Cr \$	70.000,
Encarregado do Cemitério	Cr \$	25.000,

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar mensalistas e diaristas, ficando-lhe os salários de conformidade com a legislação na matéria.

Fica também autorizado a contratar um assistente para os serviços internos da Prefeitura, arbitrando-lhe o seu salário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor.

na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 22
de Outubro de 1965

João Antônio

Prefeito

João Antônio

Secretário